



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 1 de 32

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 039, de 01 de abril de 2026.

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio, exclusivamente em gozo a servidores público municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, **AIRTON ANTONIO AGNOLIN**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando a Lei Ordinária nº 441/2014, que dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando a Lei Ordinária nº 868/2024, que dispõe sobre o Magistério Público Municipal de Nova Cantu/PR, quando aplicável;

Considerando o período aquisitivo devidamente cumprido pela servidora abaixo identificada;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença-Prêmio ao servidor **ACIR RODOLFO**, matrícula 481600, correspondente a **30 (trinta) dias**, referente ao período aquisitivo de **01/07/2018 a 30/06/2023**, legalmente cumprido.

§ 1º. A licença será usufruída integralmente em gozo, no período de **01/04/2026 a 30/04/2026**.

Art. 2º – Conceder Licença-Prêmio a servidora **LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA**, matrícula 86210, correspondente a **30 (trinta) dias**, referente ao período aquisitivo de **31/05/2020 a 30/05/2025**, legalmente cumprido.

§ 1º. A licença será usufruída integralmente em gozo, no período de **06/04/2026 a 05/05/2026**.

Art. 3º – O Departamento de Pessoal deverá adotar as providências administrativas necessárias, registrando a concessão na ficha funcional da servidora.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Portaria observa os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, restringindo a divulgação pública apenas às informações necessárias, permanecendo os demais dados arquivados no processo administrativo.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, 01 de abril de 2026.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 2 de 32



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 040, de 06 de abril de 2026.

SÚMULA: Concede férias regulamentares aos Servidores Público do Município de Nova Cantu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, Airton Antônio Agnolin, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 155/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando especialmente o disposto os arts. 176 e 177, que asseguram ao servidor público o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, acrescidas de 1/3 constitucional;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, conforme relacionados abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo/ Função	TP	Período Aquisitivo	Qtd	Período Férias
366090	Rivelino Skura	Efetivo	G	21/01/2017 a 22/01/2018	20	06/04/2026 a 25/04/2026
643085	Gabrielle De Lima Souza Silva	Efetivo	G	01/04/2024 a 31/03/2025	15	16/04/2026 a 30/04/2026
645052	Taymara Huida Da Silva	Comissão	G	01/02/2024 a 31/01/2025	5	06/04/2026 a 10/04/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, 06 de abril de 2026.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu/PR - E-Mail rh@novacantu.pr.gov.br – Whatsapp (44) 3527-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 3 de 32

Convênio de Adesão do município de Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, E, DE OUTRO LADO, A BB PREVIDÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR**, CNPJ/MF sob o nº 77.845.394/0001-03, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Airton Antonio Agnolin, brasileiro, divorciado, agricultor portador da Cédula de Identidade nº 4.414.003-9 SESP/PR e CPF nº █████.205.159████ com domicílio em Nova Cantu/PR no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes, Vinicius Resende Teixeira, brasileiro, bancário, identidade nº M7230309 SSP/MG, CPF nº 008.992.196-83, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), doravante denominada BB Previdência, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios **BBPrev Brasil, CNPB 2021.0030-19**, doravante denominado apenas **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Página 1 de 7

Clicksign 2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff83ea2d0b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 4 de 32

Convênio de Adesão do município de Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

Página 2 de 7

Clicksign 2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff83ea2d0b



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 5 de 32

Convênio de Adesão do município de Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**;

l) arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos de envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, conforme Convênio de Cooperação Técnica assinado entre as partes; e

m) realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 6 de 32

Convênio de Adesão do município de Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

m) reverter o valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo **PATROCINADOR** por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso, observado o regulamento do **PLANO**; e

n) informar a todos os patrocinadores vinculados ao **PLANO** sobre eventual inadimplemento do **PATROCINADOR** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

Página 4 de 7

Clicksign 2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff83ea2d0b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 7 de 32

Convênio de Adesão do município de Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

4.4 As Partes se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra Parte, bem como dos participantes e assistidos do PLANO, que obtiverem acesso em razão deste Convênio, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da ENTIDADE e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as condições específicas relacionadas à matéria constantes no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** ou de outros planos administrados pela **ENTIDADE**; e, de igual modo, com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada de patrocínio do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, à Diretoria

Página 5 de 7

Clicksign 2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff3ea2d0b



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 8 de 32

Convênio de Adesão do município de Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

Executiva da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada de patrocínio do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE**, pelo regulamento do **PLANO** e demais instrumentos firmados entre as **PARTES**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 9 de 32

Convênio de Adesão do município de Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR

Airton Antonio Agnolin
Prefeito de Nova Cantu/PR

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Vinicius Resende Teixeira
Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes

Testemunhas:

Nome: **Rivelino Skura**
RG nº: 4734261-9 SESP/PR
CPF nº: █████.132.54█████

Nome: **Kleber Borges**
RG nº: 1518313-0 SSP/MT
CPF nº: █████.222.52█████



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 10 de 32

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de março de 2026. Versão v1.48.0.

Nova Cantu PR - Convênio de Adesão.pdf

Documento número #2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff3ea2d0b

Hash do documento original (SHA256): c8c1f41e93fd0b3b2081b083e1a64a9263c1f99c88af4cd7726f8018d9f722c

Assinaturas

- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos**
Assinou em 27 mar 2026 às 11:58:29
- ✓ **Roberta Rose Lima Siqueira Sousa**
Assinou como validador em 27 mar 2026 às 11:43:02
- ✓ **Kleber Borges**
CPF: [REDACTED] 222.521 [REDACTED]
Assinou como testemunha em 26 mar 2026 às 13:56:52
- ✓ **Vinicius Resende Teixeira**
CPF: [REDACTED] 992.196 [REDACTED]
Assinou como diretor(a) em 27 mar 2026 às 12:02:10
- ✓ **Rivelino Skura**
CPF: [REDACTED] 132.549 [REDACTED]
Assinou como testemunha em 30 mar 2026 às 17:08:44
- ✓ **Airton Antonio Agnolin**
CPF: [REDACTED] 205.159 [REDACTED]
Assinou como representante legal em 31 mar 2026 às 15:08:10

Log

- 26 mar 2026, 11:02:56 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 criou este documento número 2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff3ea2d0b. Data limite para assinatura do documento: 25 de abril de 2026 (11:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mar 2026, 11:05:27 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de abril de 2026 (10:59).

Clicksign

2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff3ea2d0b

Página 1 de 3 do Log





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 11 de 32

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de março de 2026. Versão v1.48.0.

- 26 mar 2026, 11:05:28 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@novacantu.pr.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Airton Antonio Agnolin e CPF █████205.159████
- 26 mar 2026, 11:05:28 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: skura@uol.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rivelino Skura e CPF █████132.549████
- 26 mar 2026, 11:05:28 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Resende Teixeira e CPF █████992.196████
- 26 mar 2026, 11:05:28 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Cristina de Vasconcelos.
- 26 mar 2026, 11:05:28 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: kleber.borges@bbprevidencia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kleber Borges.
- 26 mar 2026, 11:05:28 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: roberta.lima@bbprevidencia.com.br para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberta Rose Lima Siqueira Sousa.
- 26 mar 2026, 13:56:52 Kleber Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kleber.borges@bbprevidencia.com.br. CPF informado: █████.222.52 █████ IP: 186.228.11.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.784738 e longitude -47.876566. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1410.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2026, 11:43:02 Roberta Rose Lima Siqueira Sousa assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberta.lima@bbprevidencia.com.br. IP: 200.201.232.217. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2026, 11:58:29 Ana Cristina de Vasconcelos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br. IP: 170.66.248.5. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dfffb3ea2d0b

Página 2 de 3 do Log





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 12 de 32

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de março de 2026. Versão v1.48.0.

- 27 mar 2026, 12:02:10 Vinicius Resende Teixeira assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br. CPF informado: █████992.196████ IP: 170.66.248.5. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2026, 17:08:44 Rivelino Skura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail skura@uol.com.br. CPF informado: █████132.549████ IP: 177.38.164.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.63345705290671 e longitude -53.31043531307503. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2026, 15:08:10 Airton Antonio Agnolin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@novacantu.pr.gov.br. CPF informado: █████.205.156████ IP: 170.79.61.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.6764381 e longitude -52.5672259. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2026, 15:08:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff3ea2d0b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff3ea2d0b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

2f1651d7-762a-4b2d-9873-5dff3ea2d0b

Página 3 de 3 do Log





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 13 de 32

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR E A BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS BBPREV BRASIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.845.394/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito do município de Nova Cantu/PR, Sr. Airton Antonio Agnolin, brasileiro, agricultor, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.414.003-9 SESP/PR e CPF nº █████205.159████ com domicílio em Nova Cantu/PR doravante denominado **ENTE FEDERADO** ou **PATROCINADOR** e, de outro lado, a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o nº 00.544.659/0001-09, neste ato representada por seu Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes, Vinicius Resende Teixeira, brasileiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M7230309 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº █████.992.196████ com domicílio comercial em Brasília (DF), na forma de seu estatuto, doravante denominada **BB PREVIDÊNCIA** e ambas, em conjunto, denominadas **Partes** ou individualmente **Parte**,

Considerando que,

I – A BB PREVIDÊNCIA é uma entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefícios de natureza previdenciária;

II – A BB PREVIDÊNCIA administra o **Plano de Benefícios BBPrev Brasil**, inscrito no CNPB sob o nº 2021.0030-19 doravante denominado apenas **Plano**;

III – O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, consoante o disposto no expediente, Ofício 117/2025-Gabinete de 17/12/2025, selecionou a **BB PREVIDÊNCIA** e o **Plano** enquanto EFPC e plano de benefícios, respectivamente, com vistas a oferecer cobertura previdenciária complementar aos respectivos servidores públicos, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional, mediante convergência de esforços e interesses entre todos os envolvidos, o que resultou na celebração de Convênio de Adesão ao **Plano de Benefícios BBPrev Brasil** que foi assinado em conjunto com o presente documento.

IV – O efetivo oferecimento do Plano aos servidores públicos, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do ENTE FEDERADO, pressupõe a adoção de uma série de providências e atividades pelas **Partes**.

Página 1 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 14 de 32

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira, Atuarial e Administração Previdenciária doravante denominado apenas **Convênio**, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas, observados os rigores e formas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto regular as obrigações, atribuições e prazos das **Partes**, observados os respectivos papéis de cada **Parte**, no patrocínio, execução, gestão previdenciária e de administração financeira do **Plano**.

Parágrafo Único - Integram o escopo do objeto definido no *caput* a disciplina:

- I. Das atividades inerentes e obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** e do **ENTE FEDERADO**, no que concerne à administração e execução do **Plano**;
- II. Da gestão dos investimentos do **Plano**;
- III. Do custeio administrativo e previdenciário do **Plano** para o **ENTE FEDERADO** e respectivos participantes e assistidos;
- IV. Da confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- V. Dos demais convênios e contratos que a **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar para fins de execução e operacionalização das atividades do presente **Convênio**;
- VI. Da possibilidade de contratação de serviços específicos;
- VII. Das responsabilidades das **Partes**; e
- VIII. Da tolerância, rescisão, vigência, disposições gerais e foro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

A **BB PREVIDÊNCIA**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, realizará todas as atividades e praticará tempestivamente todos os atos, administrativos ou judiciais, necessários à boa gestão do **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o seu Estatuto, o Regulamento, a Política de Investimentos, o Plano de Custeio do **Plano** e o presente **Convênio**.

Parágrafo Único - Para melhor acompanhamento das atividades da **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração do **Plano**, as **Partes** poderão ajustar atividades e prazos essenciais ao atingimento desses objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BB PREVIDÊNCIA QUANTO AO PLANO

As obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** para fins da administração do **Plano** compreendem:

- I. Divulgar o **Plano** aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** utilizando informações mínimas para acesso e contato fornecidas pelo/a **ENTE FEDERADO**, bem

Página 2 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 15 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

como receber e processar as adesões ao **Plano** requeridas junto à **BB PREVIDÊNCIA**;

- II. Atualizar o cadastro dos participantes e dos assistidos, observadas as seguintes particularidades:
 - a) No caso de participantes cuja inscrição tenha ocorrido por meio de adesão automática, devidamente prevista em lei, ou por meio de adesão em lote feita por intermédio do **ENTE FEDERADO**, a solicitação de atualização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da inscrição; e
 - b) No caso de participantes inscritos por meio de adesão direta e de assistidos, a solicitação de atualização deverá ocorrer em periodicidade mínima anual, definida em política própria da **BB PREVIDÊNCIA**;
- III. Receber mensalmente as contribuições do **ENTE FEDERADO**, assim como as contribuições e demais recolhimentos oriundos dos participantes, segregando e remetendo a Contribuição de Risco Adicional à Sociedade Seguradora caso aplicável, na forma do Regulamento do **Plano**;
- IV. Enviar notificação de cobrança ao **ENTE FEDERADO**, em caso de não recolhimento da própria contribuição e das contribuições dos participantes descontadas em folha de pagamento;
- V. Gerir a cobrança dos participantes autopatrocinados, efetuando todos os procedimentos necessários para tal atividade, de acordo com o Regulamento do **Plano** e com a legislação vigente;
- VI. Receber as transferências de recursos decorrentes da entrada de portabilidade para o **Plano**;
- VII. Gerir o conjunto de recursos garantidores previdenciários e administrativos do **Plano**, implementando a Política de Investimentos aprovada, utilizando-se de estrutura própria e/ou terceirizada, atendendo aos padrões legais e de boa governança corporativa e demais parâmetros e condutas neste **Convênio**;
- VIII. Conceder os benefícios oferecidos pelo Regulamento do **Plano**, mediante análise dos requerimentos de benefícios formalizados pelos participantes junto à **BB PREVIDÊNCIA**, sendo que, requerimentos protocolados até o dia 15 (quinze) serão analisados e concedidos até o primeiro dia útil do mês seguinte; para requerimentos protocolados a partir do dia 16 (dezesesseis) o pagamento ocorrerá na folha de benefícios do segundo mês seguinte, sendo que, em todos os casos, a concessão será condicionada ao recebimento da documentação completa, sendo devido ao participante a diferença retroativa à data de concessão do benefício, observada limitação de atendimento em caso de força maior;
- IX. Emitir ao assistido informação sobre concessão de benefícios, contendo a data de início do respectivo benefício, espécie, forma de recebimento, forma

Página 3 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 16 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

de reajuste, data de crédito e dados bancários do assistido ou recebedor, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro crédito do benefício;

- X. Disponibilizar, mensalmente, os demonstrativos de pagamentos ou comprovantes equivalentes aos assistidos em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do crédito do benefício, em área de acesso mediante uso de senha;
- XI. Processar e realizar o crédito da folha de pagamento de benefícios no prazo definido no Regulamento do **Plano**;
- XII. Reter na fonte e recolher ao fisco o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XIII. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Contribuições contendo as contribuições de participantes relativas ao ano imediatamente anterior, que não tenham sido objeto de desconto em folha de pagamento pelo **ENTE FEDERADO** quando aplicável, para fins de declaração anual de Imposto de Renda;
- XIV. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Rendimentos contendo os valores pagos aos participantes e assistidos pela **BB PREVIDÊNCIA**, relativos ao ano imediatamente anterior e que sejam referentes a resgate, aposentadoria ou pensão, para fins de declaração anual de Imposto de Renda;
- XV. Disponibilizar o extrato previdenciário ao participante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício, estatutário ou funcional do participante com o **ENTE FEDERADO**, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Realizar a portabilidade de saída para outro plano de benefícios operado por Entidades de Previdência Complementar, de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano** e na legislação aplicável, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos de portabilidade formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**, desde que a documentação esteja completa;
- XVII. Efetivar o resgate de contribuições, concessão do benefício proporcional diferido e o autopatrocínio de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano**, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**, desde que a documentação esteja completa;
- XVIII. Para pagamentos de resgates e de portabilidades de saída, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá utilizar a última cota disponível na data de liberação do respectivo instituto, correspondente, no mínimo, à cota de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do crédito;
- XIX. Disponibilizar operações de empréstimo ao participante e assistido mediante contratação individual e em conformidade com os normativos internos aplicáveis, com a Política de Investimentos, a regulamentação do Conselho

Página 4 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 17 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

Monetário Nacional e a legislação aplicável, podendo, para tanto efetivar desconto em folha pagamento e de benefícios, reserva de poupança, bem como cobrança administrativa e judicial de inadimplência junto ao mutuário;

- XX. Disponibilizar assessoria técnica atuarial, financeira e previdenciária, mediante demanda do **ENTE FEDERADO** relativamente ao **Plano**, em prazos a combinar quando da ocorrência da demanda;
- XXI. Promover as alterações regulamentares exigidas por lei, prezando pela adequação e atualização do Regulamento do **Plano**, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXII. Emitir parecer atuarial em decorrência de alteração legal, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXIII. Elaborar com periodicidade mínima anual o Plano de Custeio do **Plano** observando a legislação do **ENTE FEDERADO** e comunicando tempestivamente os resultados e alterações ao **ENTE FEDERADO** e aos participantes;
- XXIV. Realizar os estudos de adequação de aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, caso aplicável ao **Plano**, conforme disposto na legislação vigente, e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;
- XXV. Realizar o estudo de adequação de convergência da taxa de juros no prazo definido na legislação vigente, caso aplicável ao **Plano** e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;
- XXVI. Elaborar e aprovar a Política de Investimentos do **Plano** e divulgá-la aos respectivos participantes e assistidos, conforme legislação e normativos vigentes;
- XXVII. Emitir relatórios patrimoniais do **Plano** mensalmente;
- XXVIII. Elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis de fechamento de exercício, conforme regras e prazos constantes na legislação vigente;
- XXIX. Emitir relatório gerencial mensal para acompanhamento pelo **ENTE FEDERADO** da evolução do **Plano**, contendo, no mínimo:
 - a. quantidade e evolução de participantes e assistidos;
 - b. informações contábeis, resultado e patrimônio;
 - c. entrada e saída de recursos mensal e agregada;
 - d. rentabilidade mensal agregada e por segmento de investimentos, em comparação com o índice de referência do **Plano** e índices de mercado, além da evolução da rentabilidade;
 - e. indicadores de maturidade; e
 - f. outros assuntos julgados pertinentes, observadas as limitações atinentes à legislação de proteção de dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 18 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

- XXX. Realizar anualmente campanhas de atualização cadastral junto aos participantes e assistidos do **Plano**;
- XXXI. Realizar campanhas de adesão e de alteração de percentual de contribuição, em periodicidade e cronograma definidos em conjunto com o **ENTE FEDERADO**, com a disponibilização de simuladores de benefícios e ações genéricas que serão planejadas e viabilizadas mediante negociação com o **ENTE FEDERADO**, ou por outros meios disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- XXXII. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas do **ENTE FEDERADO**, quando executarem atividades em suas dependências;
- XXXIII. Disponibilizar consultoria previdenciária gratuita sobre aspectos relativos ao **Plano** ao **ENTE FEDERADO**, aos participantes e aos assistidos, de segunda-feira a sexta-feira (nos dias úteis em Brasília), durante o horário de expediente da **BB PREVIDÊNCIA**, por central de atendimento telefônico, correio eletrônico, ferramenta de fale conosco e outras que venham a ser implementadas pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- XXXIV. Prestar esclarecimentos, remeter informações atendendo aos dispositivos legais e representar o **Plano** junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXXV. Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos ao **ENTE FEDERADO**, participantes e assistidos, que sejam inerentes ao **Plano** ou sua administração, nos termos da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de formalização do pedido;
- XXXVI. Dar ciência ao **ENTE FEDERADO** de qualquer processo de fiscalização de órgãos oficiais sobre o **Plano**, bem como outras informações relevantes a respeito da administração do **Plano**;
- XXXVII. Informar a todos os patrocinadores vinculados ao **Plano** sobre o inadimplemento do **ENTE FEDERADO** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
- XXXVIII. Realizar o acompanhamento do contencioso jurídico que envolva a BB Previdência relativamente aos interesses vinculados ao Plano, contratando escritório de advocacia, e com os custos suportados pelo Fundo Administrativo do Plano para responder pela defesa do Plano;
- XXXIX. Realizar pelo menos uma reunião operacional e estratégica por meio virtual e/ou presencial, conforme cronograma definido entre as Partes;
- XL. Fornecer aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** informações sobre a previdência complementar e sobre o Plano;
- XLI. Praticar quaisquer outros atos decorrentes da administração do Plano e/ou

Página 6 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 19 de 32

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

determinados pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, sob controle da **BB PREVIDÊNCIA** somente serão disponibilizados ao **ENTE FEDERADO** mediante consentimento do participante ou assistido ou outro fundamento previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO QUANTO AO PLANO

O **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR**, na qualidade de Patrocinador do **Plano**, praticará tempestivamente todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações junto ao **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o Regulamento do **Plano**, seu Plano de Custeio e inclusive o presente **Convênio**.

Parágrafo Primeiro - As obrigações do **ENTE FEDERADO** compreendem:

- I. Providenciar adequação ao *layout* e sistema disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA** para envio das adesões, atualizações cadastrais e contribuições dos participantes e do **ENTE FEDERADO** ao **Plano**;
- II. Remeter à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, por meio de arquivo eletrônico em *layout* pré-definido a ser carregado no site da **BB PREVIDÊNCIA**, exclusivamente na área de acesso restrito à pessoa autorizada junto à **BB PREVIDÊNCIA** pelo **ENTE FEDERADO**:
 - a. A relação de novos servidores inscritos no **Plano**, inclusive na hipótese de adesão automática; e
 - b. A data da adesão automática dos servidores, a qual deverá observar o definido na Lei de Instituição do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO**;
 - c. Os valores individualizados e devidamente criticados dos salários de contribuição e das contribuições pessoais dos participantes, bem como as contribuições patronais e outras informações necessárias, conforme Regulamento e Plano de Custeio do **Plano** e Lei de implementação do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO**;
- III. Informar à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, a relação de todos os participantes admitidos e desligados, bem como as atualizações cadastrais ocorridas, de acordo com *layout* pré-definido pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- IV. Realizar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento do **Plano** e no seu Plano de Custeio;
- V. Recepcionar e encaminhar à **BB PREVIDÊNCIA**, em até 10 (dez) dias da data do pagamento das contribuições mensais, as propostas de inscrição

Página 7 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 20 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

dos interessados em participar do **Plano**;

- VI. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos previstos no regulamento do **Plano** e seu Plano de Custeio, no caso de eventuais atrasos no recolhimento ou repasse das contribuições, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis;
- VII. O valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso.
- VIII. Arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos previstos nos itens II e III desta Cláusula;
- IX. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua implementação, quaisquer alterações em seu plano de cargos e salários ou políticas internas que impactem o **Plano**;
- X. Informar à **BB PREVIDÊNCIA** as alterações na legislação municipal que digam respeito ao presente **Convênio** ou qualquer outro aspecto relativo ao **Plano**;
- XI. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vigência, quanto ao reajuste dos salários dos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional, o índice e a data-base de reajuste;
- XII. Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência ou da posse, conforme o caso, quaisquer alterações dos seus Representantes do Executivo Municipal e dos responsáveis no **ENTE FEDERADO** pelo relacionamento com a **BB PREVIDÊNCIA** no que se refere ao **Plano**, conforme legislação em vigor;
- XIII. Enviar à **BB PREVIDÊNCIA**, por meio de manifestação formal e por escrito, conforme a legislação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação pela **BB PREVIDÊNCIA**, manifestação sobre as hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com as atividades do **ENTE FEDERADO** junto ao **Plano**;
- XIV. Apresentar à **BB PREVIDÊNCIA** por meio formal, qualquer solicitação de alteração no Regulamento do **Plano**, com as devidas justificativas, bem como emitir ciência e/ou concordância assinada por representante legal do **ENTE FEDERADO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da demanda, sob pena de arquivamento do pedido;
- XV. Designar membro(s) de seu corpo funcional para tratar de demandas estratégicas e operacionais relativas ao **Plano**, bem como para acompanhar a execução dos serviços prestados em suas dependências e atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 21 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

- XVI. Disponibilizar espaço físico/virtual nas respectivas jornadas de trabalho de seus servidores, empregados, ou membros com vínculo estatutário ou funcional para a realização de palestras, campanhas presenciais e atendimento individual aos participantes e assistidos, quando for o caso, bem como permitir o acesso dos empregados da **BB PREVIDÊNCIA** às dependências do **ENTE FEDERADO** com a exclusiva finalidade de atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;
- XVII. Disponibilizar à **BB PREVIDÊNCIA** as informações mínimas para acesso e contato junto aos participantes, tais como: endereço, telefone, celular e e-mail;
- XVIII. Incentivar a adesão de seus servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional ao **Plano** e a participação em palestras e campanhas realizadas pela **BB PREVIDÊNCIA**, de forma a assegurar a efetividade das ações de divulgação **Plano**;
- XIX. Assegurar o cumprimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis à qualidade do **ENTE FEDERADO** perante a **BB PREVIDÊNCIA** e/ou ao **Plano**.
- XX. Realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

Parágrafo Segundo – As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, a serem compartilhados à **BB PREVIDÊNCIA** estão baseadas no cumprimento de obrigação da Lei Complementar nº 109/2001, legítimo interesse, execução de contrato ou providências preliminares, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

A gestão dos investimentos do **Plano** pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão do **Plano** observará os seguintes aspectos:

- I. Definição e aprovação da Política de Investimentos específica para o **Plano** pelo Conselho Deliberativo da **BB PREVIDÊNCIA**;
- II. Implementação e administração ativa pela **BB PREVIDÊNCIA** da Política de Investimentos;
- III. Monitoramento do enquadramento legal e à Política de Investimentos realizados pela **BB PREVIDÊNCIA**; e
- IV. Apresentação dos resultados pela **BB PREVIDÊNCIA** ao **ENTE FEDERADO**.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário ou solicitado pelo **ENTE FEDERADO**, a **BB PREVIDÊNCIA** apresentará plano de atuação de correção de gestão, abrangendo inclusive, alterações na Política de Investimentos do **Plano**, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A **BB PREVIDÊNCIA** se compromete a envidar esforços

Página 9 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 22 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

utilizando-se de técnicas de gestão que busquem mitigar os riscos de variações significativas de preços decorrentes de movimentações dos ativos financeiros do **Plano**, avaliando se as condições mercadológicas são as adequadas para a realização da alienação de cada ativo e utilizando sistemas e câmaras de liquidação e custódia.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O Custeio Administrativo para fazer frente às despesas administrativas incorridas pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração do **Plano**, terá os percentuais e demais condições definidas no Plano de Custeio do **Plano**, observadas as fontes de custeio definidas na legislação vigente e no regulamento no qual serão observadas, no mínimo, as definições a seguir.

- I.—Taxa de administração calculada *pro rata die* de forma linear, com base 252 dias úteis e aplicado diariamente sobre saldo do Patrimônio Líquido da carteira do **Plano**, referente ao fechamento do dia anterior, provisionado diariamente e levado a débito do patrimônio do **Plano**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- II. Taxa de carregamento descontada de todas as contribuições realizadas, a qualquer título e por qualquer pessoa, jurídica ou física, em favor do **Plano**, podendo incidir, ainda, sobre os benefícios mensais pagos ao Assistido ou Beneficiário em gozo de benefício.

Parágrafo Primeiro - As taxas definidas nos incisos do *caput* podem sofrer variação para maior, no caso de insuficiência do custeio administrativo aplicado, ou para menor, no evento deste custeio se mostrar superavitário e serão objeto de revisão em periodicidade mínima anual.

Parágrafo Segundo - Quando da revisão anual de que trata o parágrafo anterior, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá apresentar ao **ENTE FEDERADO** o resultado da análise, informando quanto à manutenção, elevação ou redução das condições de custeio administrativo, observados os limites legais e, na hipótese de elevação de quaisquer das taxas praticadas, a comunicação deverá observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para início da vigência do novo Plano de Custeio do **Plano**.

Parágrafo Terceiro - Eventuais sobras de receitas administrativas serão alocadas em Fundo Administrativo vinculado ao **Plano**, observado o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Quarto - Estão cobertos pelas taxas definidas nos incisos do *caput* e serão abatidos do Fundo Administrativo do **Plano**, salvo nos casos de insuficiência patrimonial ou de iliquidez deste:

- I. a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tafic;
- II. os custos com os serviços prestados por escritório de advocacia no que interesse à gestão dos investimentos do **Plano**;
- III. os tributos referentes ao Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

Página 10 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 23 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

IV. Outras despesas específicas e exclusivas do **Plano**.

Parágrafo Quinto - Na eventualidade de insuficiência das receitas administrativas em relação à qual a simples revisão das taxas definidas nos incisos do *caput* não seja suficiente para assegurar o reequilíbrio do custeio administrativo do **Plano**, a **BB PREVIDÊNCIA** procederá à comunicação e cobrança, junto ao/à **ENTE FEDERADO**, do montante necessário à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do custeio administrativo do **Plano**, observada a paridade contributiva quando aplicável;

Parágrafo Sexto - Quaisquer cobranças formuladas pela **BB PREVIDÊNCIA** na forma do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão ser amplamente fundamentadas e documentadas em estudo de viabilidade, conforme legislação, inclusive no que diz respeito ao caráter extraordinário ou imprevisível que justifique a cobrança imediata.

Parágrafo Sétimo - Além das taxas definidas nos incisos do *caput*, bem como de eventuais cobranças realizadas na forma dos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a **BB PREVIDÊNCIA** poderá contratar serviços de terceiros, para realização das atividades de administração e gestão dos investimentos, custódia e controladoria dos ativos, cuja remuneração, considerada despesa específica do **Plano**, será deduzida diretamente da rentabilidade bruta dos investimentos.

- I. A remuneração de que trata este Parágrafo, conforme o caso, será provisionada diariamente e levada a débito diretamente dos fundos ou carteiras de investimento do **Plano**, em periodicidade mensal; e
- II. Não estão incluídos na remuneração prevista neste Parágrafo, as taxas e os custos obrigatórios incidentes sobre os fundos e carteiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **Partes** se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra **Parte**, que obtiverem em razão deste **Convênio**, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, utilizando-se dos mesmos padrões que aplica às informações confidenciais de sua propriedade, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais da **BB PREVIDÊNCIA** e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as seguintes condições:

- I. As **Partes** comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso com o único propósito de executar os atos deste **Convênio**, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados para fins diversos a finalidade proposta, sendo vedado o compartilhamento ou armazenamento das informações recebidas ou junto a terceiros, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à vigência do presente **Convênio**, sem prévia autorização da outra **Parte**.
- II. As **Partes** comprometem-se ainda, a assumir o dever fiduciário confiado por

Página 11 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 24 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

participantes e assistidos do **Plano** administrado pela **BB PREVIDÊNCIA**, bem como às boas práticas de governança de dados e segurança da informação, e a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como outros normativos legais aplicáveis, a fim de garantir:

- a. medidas organizacionais e administrativas visando garantir cultura de privacidade e proteção de dados;
- b. mecanismos internos de supervisão, de mitigação de riscos, normas de segurança e padrões técnicos destinados a dar segurança ao processo de tratamento de dados pessoais com o fim de evitar incidentes de segurança;
- c. providências de natureza técnica e organizacional necessárias para proteger os dados pessoais;
- d. acesso a dados pessoais, inclusive dados sensíveis, estritamente necessários e exclusivamente para atendimento às finalidades do presente **Convênio**;
- e. atendimento às bases legais previstas na LGPD para tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis para as informações compartilhadas, conforme o caso;
- f. manutenção de registro das operações de tratamento das informações que realizarem, inclusive quando baseado no legítimo interesse;
- g. atendimento de requisitos de segurança nos sistemas utilizados; e
- h. que não sejam realizadas cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e/ou de terceiros ou qualquer tipo de reprodução das informações compartilhadas.

III. As **Partes** tomarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção de dados e informações contra o extravio acidental ou, ainda, alteração, divulgação e acesso não autorizados, destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou irregular dos dados pessoais, excetuando, igualmente, os procedimentos decorrentes da terceirização de atividades estritamente necessárias à gestão do objeto deste **Convênio** e, nesta condição, as **Partes** deverão manter com os respectivos terceirizados igual compromisso de confidencialidade.

Parágrafo Primeiro. O ENTE FEDERADO se compromete a reter os dados pessoais obtidos pela **BB PREVIDÊNCIA** somente pelo tempo necessário para atingir a finalidade pretendida com o compartilhamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 25 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

Parágrafo Segundo. O **ENTE FEDERADO** se compromete a informar imediatamente a **BB PREVIDÊNCIA** qualquer acesso indevido a dados pessoais de participantes, assistidos e beneficiários do **Plano**.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, suborno e à lavagem de dinheiro previstas nas políticas internas da BB Previdência, na legislação brasileira vigente, especialmente na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira) e na Lei nº 9.613/98 e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus administradores, representantes, empregados, partes relacionadas e colaboradores.

Parágrafo Primeiro. O **PATROCINADOR**, no desempenho das atividades objeto deste Convênio de Cooperação, compromete-se perante a **BB PREVIDÊNCIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do **PATROCINADOR** em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I – Rescisão contratual unilateral, sem incidência de multa à BB Previdência se;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a conduzir suas atividades, relações institucionais e operacionais com ética, integridade e em estrita conformidade com a legislação vigente no país.

CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

A **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários integrantes ou não do Conglomerado Banco do Brasil S.A., Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, bem como com técnicos ou empresas de assessoria e consultoria, para fins de execução e operacionalização das atividades previstas neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Eventuais demandas do **ENTE FEDERADO** para contratação específica de serviços atuariais, tributários, contábeis, de auditoria, dentre outros, custeados pelo Fundo Administrativo do **Plano**, deverão ser previamente avaliadas pela **BB PREVIDÊNCIA**, após avaliação sobre demais necessidades do plano, não obrigando a pagamento de ações de auditoria, assessoria, fiscalização, consultoria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 26 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

e obrigações legais de responsabilidade e interesse do **ENTE FEDERADO**.

Parágrafo Único - A formalização da contratação de que trata o *caput* se dará por instrumento contratual específico, do qual a **BB PREVIDÊNCIA** será parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A **Parte** que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste **Convênio** responderá pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As atividades de gestão e administração dos investimentos realizados com os recursos do **Plano** são consideradas obrigação de meio.

Parágrafo Segundo - Sujeitas que estão as aplicações financeiras em títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, a **BB PREVIDÊNCIA** não será responsável por quaisquer depreciações nos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos em caso de alienação parcial ou total dos ativos dela integrantes, decorrentes da prática dos atos regulares de gestão dos investimentos.

Parágrafo Terceiro - Na apuração da responsabilidade pelas aplicações dos recursos, serão investigados os elementos subjetivos de culpa ou dolo, excluída a responsabilidade decorrente de exclusivo risco normal do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, de faculdades ou direitos assegurados por este **Convênio** e/ou eventual tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

Parágrafo Único - Qualquer tolerância de uma das **Partes** em relação à outra não importará em modificação deste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Convênio** está subordinada à rescisão do Convênio de Adesão firmado entre a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, detalhado nos "considerandos" deste **Convênio**, mantidas as responsabilidades legais e contratuais atinentes aos direitos e obrigações cujas repercussões não estejam atreladas à vigência temporal do presente **Convênio**, inclusive relativamente à proteção de dados pessoais de participantes do **Plano**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará por tempo indeterminado e substitui para todos os efeitos eventuais convênio de cooperação ou contrato de prestação de serviços anteriormente assinados, passando a valer exclusivamente o presente instrumento e

Página 14 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 27 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

convênio de adesão ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins do cumprimento do objeto do presente **Convênio** as **Partes** deverão observar que:

- I. Fica vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste **Convênio** sem anuência prévia e por escrito da outra **Parte**;
- II. As **Partes** não poderão usar os nomes e marcas um do outro, salvo mediante autorização prévia da **Parte** detentora do nome ou marca que será utilizada, salvo também no caso de utilização da marca do **ENTE FEDERADO** na divulgação do portfólio de parceiros da **BB PREVIDÊNCIA**, cuja autorização para utilização resta desde já concedida mediante a assinatura deste **Convênio**;
- III. O recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto deste **Convênio** será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida; e
- IV. Os encargos tributários incidentes sobre as operações do **Plano** serão suportados por seu Fundo Administrativo e considerados despesas específicas do **Plano**.

Parágrafo Primeiro - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **Convênio** trocados entre as **Partes**, deverão ser formalizados por escrito, podendo ser utilizado o meio eletrônico ou outra forma disponibilizada pela **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Segundo - Este **Convênio** obriga a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, bem como os respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - O presente **Convênio** é celebrado em conformidade com a legislação vigente, declarando as **Partes**, neste ato, que têm pleno conhecimento das condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste **Convênio**, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, em tudo quanto neste **Convênio** foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília/DF, 26 de março de 2026.

Página 15 de 16

Clicksign c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 28 de 32

*Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária
Nova Cantu/PR e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR

Airton Antonio Agnolin
Prefeito do Município de Nova Cantu/PR

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

Vinicius Resende Teixeira
Diretor de Operações e Relacionamento com Clientes

Testemunhas:

Nome: **Rivelino Skura**
RG nº: 4734261-9 SESP/PR
CPF nº: █████132.549-█████

Nome: **Kleber Borges**
RG nº: 1518313-0 SSP/MT
CPF nº: █████222.521-█████



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 29 de 32

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de março de 2026. Versão v1.48.0.

Nova Cantu PR - Convênio de Cooperação.pdf

Documento número #c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b

Hash do documento original (SHA256): b9acd7f88601c4d03400e209fb6235d274d4a5d859a42dcf64e25feb02e62cbb

Assinaturas

- ✓ **Rivelino Skura**
CPF: █████ 132.549 █████
Assinou como testemunha em 30 mar 2026 às 17:08:44
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos**
Assinou em 27 mar 2026 às 11:58:29
- ✓ **Airton Antonio Agnolin**
CPF: █████ 205.159 █████
Assinou como representante legal em 31 mar 2026 às 15:08:10
- ✓ **Kleber Borges**
CPF: █████ 222.521 █████
Assinou como testemunha em 26 mar 2026 às 13:56:52
- ✓ **Roberta Rose Lima Siqueira Sousa**
Assinou como validador em 27 mar 2026 às 11:43:02
- ✓ **Vinicius Resende Teixeira**
CPF: █████ 992.196 █████
Assinou como diretor(a) em 27 mar 2026 às 12:02:10

Log

- 26 mar 2026, 12:05:45 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 criou este documento número c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b. Data limite para assinatura do documento: 25 de abril de 2026 (10:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Clicksign

c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b

Página 1 de 3 do Log





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 30 de 32

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de março de 2026. Versão v1.48.0.

- 26 mar 2026, 12:05:55 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: roberta.lima@bbprevidencia.com.br para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberta Rose Lima Siqueira Sousa.
- 26 mar 2026, 12:05:55 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: kleber.borges@bbprevidencia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kleber Borges.
- 26 mar 2026, 12:05:55 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@novacantu.pr.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Airton Antonio Agnolin e CPF █████ 205.159 █████
- 26 mar 2026, 12:05:55 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: skura@uol.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rivelino Skura e CPF █████ 132.549 █████
- 26 mar 2026, 12:05:55 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Resende Teixeira e CPF █████ 992.196 █████
- 26 mar 2026, 12:05:55 Operador com email matheus.mendes@bbprevidencia.com.br na Conta 959358a0-7619-4b57-acc0-d1289368ca87 adicionou à Lista de Assinatura: ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Cristina de Vasconcelos.
- 26 mar 2026, 13:56:52 Kleber Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kleber.borges@bbprevidencia.com.br. CPF informado: █████.222.521 █████ IP: 186.228.11.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.784738 e longitude -47.876566. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1410.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2026, 11:43:02 Roberta Rose Lima Siqueira Sousa assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberta.lima@bbprevidencia.com.br. IP: 200.201.232.217. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2026, 11:58:29 Ana Cristina de Vasconcelos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br. IP: 170.66.248.5. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b

Página 2 de 3 do Log





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340

PÁG. 31 de 32

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 31 de março de 2026. Versão v1.48.0.

- 27 mar 2026, 12:02:10 Vinicius Resende Teixeira assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.teixeira@bbprevidencia.com.br. CPF informado: [REDACTED].992.196 [REDACTED] IP: 170.66.248.5. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2026, 17:08:44 Rivelino Skura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail skura@uol.com.br. CPF informado: [REDACTED].132.549 [REDACTED] P: 177.38.164.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.63345705290671 e longitude -53.31043531307503. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2026, 15:08:10 Airton Antonio Agnolin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@novacantu.pr.gov.br. CPF informado: [REDACTED].205.159 [REDACTED] IP: 170.79.61.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.6764381 e longitude -52.5672259. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2026, 15:08:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

c22ed513-2c9e-4948-bad8-bf388f57de9b

Página 3 de 3 do Log





De acordo com a Lei Municipal Nº 363/2012 de 18 de Abril de 2012.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 6 de abril de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2340 PÁG. 32 de 32

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.